



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fazendo uma cidade moderna para você.

Fundo Municipal de Saúde
Fls: 701
Ass:

CONTRATO Nº 038/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1633/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 - "REPUBLICAÇÃO", FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, E A FIRMA VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ad III, NO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS.

- a) **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com endereço na Av. Pernambuco, nº 1.345, centro, Gurupi - TO, CEP: 77.410-040 neste ato representado por sua Gestora Secretária Sr^a **Sueli Santos de Sousa Aguiar**, brasileira, casado, advogada, portadora do CPF nº 534.731.751-53 e RG nº 30.195 SSP-TO, residente e domiciliada à Av. Goiás, nº 4034, Centro, CEP: 77.400-000 Fone: (63) 8403-3709, Gurupi/TO.
- b) **CONTRATADA: VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.630.622/0001-08 e Inscrição Estadual nº 29.454.787-8 com sede na Rua VS-02, nº 048, Quadra 01, Lote 17, Chácara Vale do Sol, na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada pelo Procurador o Sr. Ranieri Moreira Aguiar, brasileiro, casado, Eng^o Civil, CREA/D-TO nº 8622-5, portador do CPF sob o nº 370.903.051-04 e RG sob o nº 1.977.015 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais esquina com a Rua 02, s/nº, centro, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, Telefone (63) 8454-8903, e-mail: engranierigpi@gmail.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação do procedimento licitatório acerca da Tomada de Preços nº 004/2015 - "REPUBLICAÇÃO", por parte da Gestora a Sr^a. Secretária Municipal de Saúde de Gurupi - TO**, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme **Despacho Adjudicatório e Termo de Homologação de 12/06/2015**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 1633/2015**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2. DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 2.1 O objetivo do presente contrato é a **contratação da empresa acima qualificada para execução da obra de construção do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS ad III, no município de Gurupi, Estado do Tocantins.**

- 2.2. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no seguinte endereço: Rua F, Qd PMG R-3, Vila Pedroso, Gurupi-TO.



2.3 Deverão ser considerados, para a execução dos serviços contratados os projetos, planilha de custos, memorial descritivo, memória de cálculo e demais documentos técnicos pertinentes ao objeto constantes do processo nº 1633/2015.

2.4 A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e as cláusulas deste Contrato.

3. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos de Arquitetura, Estrutural, Hidro-Sanitário, Hidráulico e outros porventura existentes, bem como com estrita obediência ao Termo de Referência, Edital e demais Anexo, todos constantes dos autos, bem como às prescrições e exigências das especificações da Contratante e deste instrumento Contratual.

3.2 A Contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços, placas alusivas à obra com as dimensões constantes na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

3.3 Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidos no Processo Administrativo nº 1633/2015.

3.4 A execução dos serviços, objeto deste contrato, será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.4.1 A aceitação de qualquer serviço, pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe desta Administração.

3.4.2 A seu critério, a Contratante e/ou a Fiscalização do Departamento de Engenharia e Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gurupi, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente a expensas da licitante contratada.

3.5 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência e no Edital.

3.5.1 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

3.5.2 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

3.5.3 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.5.3.1 Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiro não sujeito à sua ingerência;



- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro;

3.5.3.2 Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 3.5.3.1 letras "a" e "b".
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

3.6 A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: **Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente a este Contrato.

3.7 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização da Administração.

3.7.1 Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser totalmente removidos no término da execução dos serviços.

3.7.2 Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

3.8 Feita a vistoria, será firmado o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, onde deverão constar, se houver, todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

3.9 **O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:**

3.9.1 Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o **Recebimento Provisório**;

3.9.2 Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

3.9.3 Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o **Recebimento Definitivo**;

3.9.4 O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela **Contratada** da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa



da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

3.10 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

3.11 A licitante vencedora deverá adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI)/coletiva(EPC) e atendimento a NR-18.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Acordam as partes que o valor global, para execução dos serviços objeto deste contrato é o valor constante na proposta de preços apresentada em sessão pela Contratada, considerada vencedora que serão pagos de conformidade com o andamento dos serviços, no que determinar as medições.

4.2 A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação, passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.3 As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$1.205.762,18 (Um milhão duzentos e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

4.3.1 No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados, mediante apresentação de medição dos serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

5.2. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados.

5.3. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

5.4. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.
- 6.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

- 7.1 O prazo para entrega das obras é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.
- 7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela licitante Contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.
- 7.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão deste Contrato, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ou atrasos ocorridos pela Contratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 7.4 Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a Contratante tome as providências cabíveis.
- 7.5 À Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação da obra objeto deste Instrumento Contratual, correrão por conta dos recursos orçamentários a seguir especificados: **9.07.10.302.1041.1111 - (CONSTRUÇÃO DO CAPS ad III), Elemento de Despesa - 4.4.90.51 - (Obras e Instalações), Fontes de Recurso: 0498 - R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) e 040 - R\$205.762,18 (Duzentos e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).**
- 8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes.



9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, do Edital da Tomada de Preços - "REPUBLICAÇÃO" nº 004/2015 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Exigir da Contratada a fixação da placa da obra no canteiro nos termos deste Instrumento Contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Administração a execução do contrato;

9.2 O preposto da Contratante, como fiscal da execução dos serviços, terá amplos poderes para, mediante instruções formalizadas:

- 9.2.1 Exigir da Contratada a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, não atendam aos seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam considerada inconveniente;
- 9.2.2 Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação, demolição e/ou substituição por conta da Contratada;
- 9.2.3 Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- 9.2.4 Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- 9.2.5 Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço desde que considerados necessários pela Contratante;

9.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas neste Contrato, no Edital da Tomada de Preços - "REPUBLICAÇÃO" nº 004/2015 e no Termo de Referência Anexo I do Edital são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter preposto, com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos afins, conforme o caso, o presente contrato decorrente da Edital da Tomada de Preços - "REPUBLICAÇÃO" nº 004/2015, conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 96 horas, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados;



- i) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados á obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- j) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- k) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Administração, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- l) Entregar a obra/serviços em perfeito estado de limpeza e conservação.

9.4 A Contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando materiais de primeira qualidade, bem como mão de obra qualificada obedecendo as condições contidas no Edital da Tomada de Preços – “REPUBLICAÇÃO” nº 004/2015 e seus Anexos, bem como na proposta apresentada na sessão do referido certame.

9.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

9.6 Os serviços serão prestados diretamente pela Contratada vedada a cessão ou transferência total dos serviços contratados.

9.7 A Contratada deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

9.7.1 O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

10. DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE.


10.1 Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

10.2 As marcas, porventura citadas nas especificações, constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela Fiscalização, e obedecendo ao Projeto de Engenharia da Contratante.

10.3 Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à Fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:





- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b1) Advertência;
 - b2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - b3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 As multas a que se referem às alíneas “a” e “b”, do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

11.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

12. DA RESCISÃO

12.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.2 Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

12.3 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

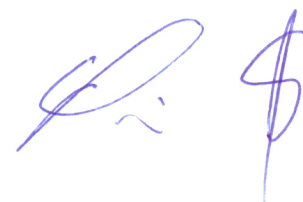
13. DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

13.1 A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

13.2 A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital.

13.2.1 A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

13.2.2 A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.





13.3 A licitante contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

13.4 Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro anexos do Edital, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos, bem como neste instrumento contratual.

13.4.1 As medições dos serviços e obras serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

14. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

14.1 A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.3 Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
- c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
- d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Licitantes para consulta.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização da **execução do contrato** será efetuada pelo titular do órgão requisitante ou preposto por ele designado e de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

15.2. O acompanhamento, fiscalização e vistoria **da execução dos serviços**, serão designados posteriormente por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação prévia dos servidores pelo Secretário de Infraestrutura.

15.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



16. DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde subsidiado pelo do Departamento de Engenharia e Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gurupi.

16.2 Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

17.2 Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2.1 A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

17.3 No caso de subcontratação permanecerão íntegras e inalteradas a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

17.4 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

17.5 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



18.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

18.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com





ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fazendo uma cidade moderna para você.

Fundo Municipal de Saúde
 FIS: 712
 Ass: [assinatura]

de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

20. DO FORO

20.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

20.2 Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

20.3 E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de junho de 2015.

Sueli Santos de Sousa Aguiar
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sueli Santos de Sousa Aguiar
CONTRATANTE

[Assinatura]
VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP
P.P. RANIERI MOREIRA AGUIAR
CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura]

1

CPF

008 796 521-60

2

[Assinatura]

CPF

557.146.091-15

**INDICAÇÃO DE PREPOSTO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 1633/2015**

OBJETO: contratação de empresa para execução da obra de construção do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS ad III, no município de Gurupi-TO.

A empresa : VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.630.622/0001-08 e Inscrição Estadual nº 29.454.787-8, com sede na Rua VS-02, nº 48, Quadra 01, Lote 17, Chácara Vale do Sol, Gurupi - TO, CEP: 77.435-430, e-mail: verticeconstrutoragpi@gmail.com, telefone: (63) 3313-1555, neste ato representada pela **Sr^a. Terezinha Maria dos Santos Araújo**, brasileira, viúva, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 758.944 SSP/TO, inscrita no CPF nº 499.330.431-53, residente e domiciliada na Rua L, Quadra 17, Lote 11, Bairro Engº Waldir Lins II, em Gurupi - TO.

Na qualidade de **CONTRATADA**, vem por meio desta, **INDICAR COMO PREPOSTO O SR. RANIERI MOREIRA AGUIAR**, brasileiro, casado, Engº Civil, inscrito no CREA/D TO nº 8622-5, portador do documento de identidade RG nº 1.977.015 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 370.903.051-04, residente e domiciliado à Av. Minas Gerais esquina com a Rua 02, s/nº, centro, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, telefone: (63) 8454-8903, e-mail: engranierigpi@gmail.com, **CONFORME EXIGE O ITEM 9.3 alínea "a" DO CONTRATO Nº 038/2015, ORIUNDO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 - REPUBLICAÇÃO.**

Declaramos que o referido profissional é qualificado para tal ato, podendo representar esta empresa perante a Contratante, possuindo o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela Contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato supra mencionado.

Gurupi-TO, aos 19 dias do mês de junho de 2015.


VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Terezinha Maria dos Santos Araújo

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O PROCESSO LICITADO DE Nº 005/2014, Pregão Presencial de nº. 003/2014, conforme a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como objetivo a Aquisição de combustíveis - gasolina comum, Óleo diesel, (entrega parcelada), para o atendimento dos Programas/CRAS/SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO. Destinado para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGOMINA-TO. A empresa vencedora: THAWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ: 04.519.962/0001-02, no valor de R\$ 14.568,00 (Catorze mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

Aragominas - TO, 08 de Junho de 2015.

MARIA APARECIDA BRITO AGUIA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aragominas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL - PM - CTO - 011/2015

O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, torna público que fará realizar: PREGÃO PRESENCIAL - PM - CTO - 011/2015, "MENOR PREÇO POR ITEM" com abertura prevista para o dia 08/07/2015 às 07h00minh, Objetivando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de Equipamentos de Som e Materiais Esportivos, destinado ao programa "Viva Saúde" destinado ao treinamento funcional, Solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as especificações e quantidades constantes do edital. Mais informações (63) 3476-7003.

Colinas do Tocantins - TO, 18 de Junho de 2015.

Nara David Alves Vaz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 062/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO.
Contratada: CONSTRUTORA BRASIL SELETA LTDA.
Dotação orçamentária: 27.813.0108.1.084;
Elemento de despesa: 44.90.51.00;
Data da Assinatura: 29/05/2015;
Vigência: 29/09/2015.
Valor: R\$ 245.348,84 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para Construção do Parque Ecológico do Município de Colméia - TO.
Signatários: Pedro Clésio Ribeiro - Prefeito Municipal.
João Alves de Oliveira - Representante da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dueré-TO, CNPJ 01.351.667/0001-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização Ambiental - AA para atividade de Lazer e Turismo - Praia, com endereço completo na Lote 09 Consoante do Loteamento Dueré. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre Licenc. Ambiental desta atividade e não se enquadra na Resolução do CONAMA nº 001/86.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2015 - Tipo: Menor Preço por Lote
Objeto: Serviços de Lanternagem e pintura com aquisição de peças para Caminhão Mercedes 1113.
Data: 06/07/2015 às 09:00 horas
Local: Prefeitura Municipal de Dueré/TO
Nota: Outras informações e o edital completo poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro Oficial, à Rua Pinheiro Barros, 221, fone: (63) 3358-1140.

Gengiskan José de Alencar
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Número: 001/2015
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais
Discriminação do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de retransmissão sendo específico para canal de televisão dos atos praticados pelo poder Legislativo Municipal durante o período de julho a dezembro de 2015
Tipo: Menor preço por item
Processo Nº: 001/2015
Data de Abertura: 01/07/2015.
Horário: 09:00 (horas)
Local da Abertura: Prédio da Câmara Municipal de Guarái
Legislação: Lei nº. 8.666/93 e a Lei 10.520/2.002 e suas alterações.
OBS: Maiores informações, favor entrar em contato com a CPL, por meio do telefone: (063) 3424-1399.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI - TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DE CONTRATO - TP 004/2015
REPUBLICAÇÃO

Processo nº 1633/2015. - Contrato nº 038/15, Partes: Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi - TO e VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.630.622/0001-08. OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para execução da obra de construção do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS ad III no município de Gurupi-TO. Assinatura: 19/06/2015. Valor: R\$ 1.205.762,18 (Um milhão duzentos e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos). Prazo de Execução: 08 (oito) meses após a Ordem de Serviços.

Sueli Santos S. Aguiar
Secretária de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO - Processos nº 481/482/483/2015- Pregão Presencial nº 013/2015
Contrato nº 034/2015. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Comercial e Distribuidora Piancó Eirelli-ME, CNPJ Nº 21.668.414/0001-63, referente ao Pregão Presencial nº 013/2015. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo na área de manutenção de sinalização vertical. Valor de R\$ 179.250,00 (Cento e setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais). Vigência: a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento do objeto e garantia dos materiais fornecidos. Data de Assinatura: 18/05/2015. Secretário Municipal de Infraestrutura - Gerson José de Oliveira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO - Processos nº 481/482/483/2015- Pregão Presencial nº 013/2015
Contrato nº 035/2015. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Setas Comunicação Visual e Serviços Ltda-EPP, CNPJ Nº 01.442.261/0001-24, referente ao Pregão Presencial nº 013/2015. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo na área de manutenção de sinalização vertical. Valor de R\$ 499.900,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reais). Vigência: a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento do objeto e garantia dos materiais fornecidos. Data de Assinatura: 18/05/2015. Secretário Municipal de Infraestrutura - Gerson José de Oliveira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

O MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO, torna público que fará realizar no dia 02 DO MÊS DE JULHO DE 2015 às 9:30 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Joaquim Vaqueiro, S/Nº, Centro - Ipueiras/TO, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA EM GERAL PARA DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira. Mais informação através do fone: 0xx63 3536-1075.

Ipueiras - TO, 19 de Junho de 2015.

Gleveson Yzaltiney Ramos dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Fundo Municipal de Saúde
Fls: 714
Ass: [assinatura]